

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 27/08/2024

Item 063

TC-003766.989.22-2

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Kátia Conceição Morita de Carvalho.

Advogado(s): Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.
RECOMENDAÇÕES.**

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-15 - Unidade Regional de Andradina.

Os resultados de encerramento do relatório foram inseridos no evento 60, os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Auriflama, representada pela Senhora Katia Conceição Morita de Carvalho, responsável

pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 95.

III – A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 145, também se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável, diante das seguintes irregularidades:

1. **IEG-M** – baixa efetividade da gestão municipal, evidenciada pela nota do IEG-M (geral) e da maioria dos indicadores temáticos (específicos) em índices baixíssimos no exercício em tela (REINCIDÊNCIA);
2. **Item B.1** – deficiências no planejamento municipal, evidenciadas pela manutenção da nota do indicador setorial no patamar “C” (baixo nível de adequação), no âmbito do IEG-M, pelo quarto exercício consecutivo;
3. **Itens B.4, B.4.1, B.4.2 e B.4.3** – deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde, evidenciadas pela permanência do índice setorial em insuficiente patamar de avaliação no âmbito do IEG-M, desta vez com nota “C+” (em fase de adequação); e
4. **Item C.1.1** – alterações orçamentárias equivalentes a 43,44% da despesa inicialmente fixada, denotando esvaziamento das leis orçamentárias como instrumento de planejamento governamental, e em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2021	TC 6720.989.20	Favorável com recomendações
2020	TC-2737.989.20	Favorável com recomendações
2019	TC-4389.989.19	Favorável com recomendações

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	28,46%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100,00%
Magistério	Ref. 60%	79,78%
Pessoal	Limite 54%	36,01%
Saúde	Ref. 15%	27,00%
Transferência ao Legislativo Limite 7%		Regular
Execução Orçamentária		+7,05%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação.

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 28,46% das receitas resultantes de impostos.

Os Recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (100,00%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 36,01%.

Serviços e ações da Saúde foram contemplados com 27,00% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Consta do Laudo sobre os Precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal nº 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24)

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que o Município permaneceu com índice do IEG-M de C (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, em especial a busca pela adequação dos índices relativos à educação e à saúde, fazendo-se necessário o aprimoramento na condução da política local.

Aliás, como venho decidindo, entendo que, por enquanto, a não evolução dos resultados apresentados no índice IEG-M, não teria a capacidade de contaminar a boa ordem das contas frente ao cumprimento dos índices legais e constitucionais. Entretanto, acompanho a recomendação da Chefia de ATJ no sentido do de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de

Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

Quanto as alterações orçamentarias, determino ao Município que proceda uma melhor adequação entre de seu orçamento e a real necessidade de sua população, evitando, assim, distorções.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL AURIFLAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR